



III Série - Número 23

Quinta - feira, 2 de Dezembro de 1999

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro - Alteração Salarial e Outras. 1

Aviso para PE do Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras. 2

CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 8

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, de 18 de Novembro de 1999, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais

na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 18 de Novembro de 1999, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outro-Alteração salarial e Outras, publicado no BTE, I

Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1999, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 22, de 18 de Novembro de 1999, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Abril de 1999.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 1999. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira -Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 26 de Novembro de 1999. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAP - Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros- Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1999 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Novembro de 1999. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

Clausulado Geral

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente acordo colectivo de trabalho, designado por AE, obriga, por um lado a Empresa de Electricidade da Madeira - S.A., adiante designada por Empresa, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

2 - Do presente AE, faz parte integrante o Estatuto Unificado do Pessoal.

Cláusula 32.ª

(Regime)

1 - Mantém-se

2 - Mantém-se

3 - Os horários de turnos de laboração continua com folgas rotativas obedecem, em regra às seguintes condições:

- a) Poderão ser organizados na base de 5 turnos;
- b) Poder-se-ão fixar 2 dias de descanso semanal ao fim de um período máximo de 6 dias consecutivos de trabalho;

- 4 - Anterior 3
- 5 - Anterior 4
- 6 - Anterior 5
- 7 - Anterior 6
- 8 - Anterior 7
- 9 - Anterior 8
- 10 - Anterior 9
- 11 - Anterior 10
- 12 - Anterior 11